



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA NORMATIVA FF nº 002/2025

PORTARIA NORMATIVA FF Nº 002/2025

Assunto: Procedimentos para o preenchimento da Ficha de Controle de Tráfego (FCT) e do Demonstrativo Mensal de Controle de Combustíveis (DMCC).

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a necessidade de orientar e padronizar os procedimentos para o preenchimento da Ficha de Controle de Tráfego (FCT) e do Demonstrativo Mensal de Controle de Combustível (DMCC), em atendimento ao Decreto nº 9.543, de 01.03.1977, que reestrutura o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados da Administração Pública Estadual, resolve:

Artigo 1º - É obrigatória a emissão da Ficha de Controle de Tráfego (FCT) pelo condutor ou responsável antes do uso do veículo, bem como o seu fechamento no retorno do deslocamento ou viagem.

Artigo 2º - A FCT deverá ser emitida por meio do Sistema de Administração de Frota (SAF), acessível pelo link: <https://www.fazenda.sp.gov.br/saf>.

Artigo 3º - O gestor ou o responsável pelo veículo deverá acompanhar as emissões da FCT e garantir que todas tenham sido lançadas e fechadas até o primeiro dia útil do mês subsequente à emissão.

Artigo 4º - Caberá ao Setor de Frota certificar-se de que todos os lançamentos e fechamentos estão corretos. Em caso de divergências, estas deverão ser comunicadas por e-mail ao superior imediato. Se houver mais de três inconsistências, a Diretoria Administrativa e Financeira deverá ser informada para adoção das medidas cabíveis quanto às penalidades.

Artigo 5º - O não preenchimento da FCT acarretará, inicialmente, na inativação ou bloqueio do veículo nos sistemas de controle, como o SAF, abastecimento e manutenção.

Artigo 6º - Para a abertura da FCT, o usuário ou condutor deverá solicitar seu cadastro no SAF, junto ao Setor de Frota, por meio do e-mail manoelarg@fflorestal.sp.gov.br, informando:

- a. Nome completo;
- b. Número do RG;
- c. Cargo;
- d. Número da CNH, validade e categoria; e
- e. Unidade ou setor que está lotado.

Artigo 7º - O condutor deverá portar a FCT durante todo o deslocamento e garantir que todos os campos sejam devidamente preenchidos para posterior lançamento no SAF no momento do fechamento.

Artigo 8º - O preenchimento da FCT deverá seguir o passo a passo indicado no Anexo I desta Portaria, com atenção especial aos lançamentos de abastecimento e quilometragem, a fim de subsidiar informações aos órgãos controladores.

Artigo 9º - Caberá ao Setor de Frota o preenchimento do Demonstrativo Mensal de Controle de Combustível (DMCC), com base nas informações contidas nas FCTs lançadas no SAF, para análise dos dados junto aos órgãos superiores.

Esta Portaria encontra-se no Processo SEI 262.00000852/2025-09 e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tornando sem efeito a Portaria Normativa FF/DE nº 205/2013.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo